



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 055/2026 – GAB

Regulamenta a Lei Municipal nº 535/2025, que institui o Programa Moradia Feliz no Município de Itinga do Maranhão/MA, dispõe sobre critérios objetivos de seleção dos beneficiários, disciplina o procedimento administrativo, institui o Comitê Gestor e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535, de 10 de novembro de 2025, que institui o Programa Moradia Feliz;

CONSIDERANDO o direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e finalidade pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e verificáveis para a seleção dos beneficiários;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 535/2025, disciplinando a execução do Programa Moradia Feliz, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, critérios objetivos de seleção, composição e atribuições do Comitê Gestor, fases do processo seletivo, recursos administrativos, transparência e controle.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O Programa Moradia Feliz tem por finalidade promover o acesso à moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Itinga do Maranhão, mediante construção de unidades habitacionais em terrenos próprios das famílias beneficiárias, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão participar do Programa os núcleos familiares que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Itinga do Maranhão há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II – possuir inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou cadastro municipal equivalente;
- III – não ser proprietário, possuidor ou cessionário de outro imóvel residencial;
- IV – possuir terreno regular, regularizável ou passível de regularização, conforme avaliação técnica;
- V – comprovar situação de vulnerabilidade social, atestada por estudo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º-A. Será admitida apenas uma inscrição por núcleo familiar, sendo vedada a inscrição simultânea de mais de um membro pertencente ao mesmo núcleo familiar.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se núcleo familiar aquele definido nos termos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou cadastro municipal equivalente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§2º Na hipótese de serem identificadas duas ou mais inscrições referentes ao mesmo núcleo familiar, será considerada válida a inscrição realizada pela pessoa de maior idade, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

§3º A constatação de múltiplas inscrições não caracterizará, por si só, fraude, salvo se comprovada má-fé ou prestação de informação falsa.

Art. 4º É vedada a participação de famílias:

- I – que tenham sido beneficiadas por programa habitacional municipal similar, salvo previsão expressa no edital;
- II – que apresentem documentação falsa ou prestem informações inverídicas;
- III – que não atendam aos requisitos previstos neste Decreto, na Lei Municipal nº 535/2025 ou no edital.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada mediante **Edital de Chamamento Público**, observadas as seguintes fases:

- I – publicação do edital;
- II – período de inscrições;
- III – análise documental e socioeconômica;
- IV – aplicação dos critérios objetivos de pontuação;
- V – divulgação da classificação preliminar;
- VI – interposição e julgamento de recursos administrativos;
- VII – divulgação da classificação final;
- VIII – homologação do resultado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º A seleção observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, sendo vedada qualquer forma de escolha discricionária ou subjetiva.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO

Art. 7º A classificação dos candidatos obedecerá a sistema de pontuação objetiva, conforme critérios constantes do **ANEXO II** deste Decreto.

Art. 8º Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – menor renda familiar per capita;
- II – presença de pessoa com deficiência no núcleo familiar;
- III – maior número de dependentes menores;
- IV – presença de pessoa idosa;
- V – chefia familiar feminina;
- VI – maior tempo de residência no Município;
- VII – maior idade do responsável familiar;
- VIII – sorteio público, devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

Art. 9º Fica instituído o **Comitê Gestor do Programa Moradia Feliz**, órgão colegiado de caráter técnico, temporário e deliberativo.

Art. 10. O Comitê Gestor será composto por representantes da:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- III – Secretaria Municipal de Obras;
- IV – Procuradoria Geral do Município;
- V – Sociedade civil organizada.

§1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Cada membro terá um suplente.

§3º Os membros deverão declarar inexistência de conflito de interesses ou impedimento legal.

Art. 10-A. Cada membro titular do Comitê Gestor contará com um suplente, designado no mesmo ato de nomeação.

§1º O suplente deverá, preferencialmente:

- I – pertencer ao mesmo órgão ou segmento representado pelo titular;
- II – possuir vínculo funcional ou institucional compatível;
- III – atender aos mesmos requisitos de idoneidade e ausência de conflito de interesses exigidos do titular.

§2º O suplente substituirá o membro titular nos casos de ausência, impedimento legal, suspeição ou conflito de interesses, com iguais poderes e deveres, devendo a substituição constar expressamente em ata.

§3º Aplicam-se aos suplentes todas as disposições relativas à declaração de inexistência de conflito de interesses.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- I – analisar inscrições e documentos;
- II – aplicar os critérios de pontuação;
- III – realizar diligências e vistorias;
- IV – julgar recursos administrativos;
- V – lavrar atas e relatórios;
- VI – encaminhar o resultado final para homologação;
- VII – fiscalizar a execução do Programa.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. Caberá recurso administrativo contra a classificação preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Gestor deverão ser motivadas e registradas em ata.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 13. Serão obrigatoriamente publicados:

- I – o edital de chamamento;
- II – as listas de classificação preliminar e final;
- III – as atas do Comitê Gestor;
- IV – o ato de homologação do resultado.

Art. 14. A divulgação observará a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com publicação restrita aos dados estritamente necessários.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15. O resultado final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. A constatação de fraude ou informação falsa implicará exclusão do beneficiário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, observada a legislação aplicável.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO
MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 05 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
QUADRO DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Programa Moradia Feliz – Município de Itinga do Maranhão/MA

1. SISTEMA DE PONTUAÇÃO

A seleção dos beneficiários do Programa Moradia Feliz observará sistema de pontuação objetiva, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo descritos.

1.1 RENDA FAMILIAR PER CAPITA

(pontuação máxima: 30 pontos)

- Até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo: 30 pontos
- Acima de $\frac{1}{4}$ até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo: 25 pontos
- Acima de $\frac{1}{2}$ até 1 (um) salário mínimo: 15 pontos
- Acima de 1 até 2 salários mínimos: 5 pontos
- Acima de 2 salários mínimos: 0 ponto

1.2 DEPENDENTES MENORES DE 18 ANOS

(pontuação máxima: 10 pontos)

- 1 a 2 dependentes: 5 pontos
- 3 a 4 dependentes: 8 pontos
- 5 ou mais dependentes: 10 pontos

1.3 PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO NÚCLEO FAMILIAR

(pontuação máxima: 15 pontos)

- Existência de pessoa com deficiência, comprovada por laudo ou documento oficial: 15 pontos

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

1.4 IDOSOS NO NÚCLEO FAMILIAR

(pontuação máxima: 10 pontos)

- 1 (um) idoso: 7 pontos
- 2 (dois) ou mais idosos: 10 pontos

1.5 CHEFIA FAMILIAR FEMININA

(pontuação máxima: 10 pontos)

- Mulher responsável pelo núcleo familiar: 10 pontos

1.6 CONDIÇÕES DA MORADIA ATUAL

(pontuação máxima: 15 pontos – critérios cumulativos)

- Ausência de banheiro ou banheiro improvisado: 7 pontos
- Material construtivo inadequado (taipa, madeira reaproveitada, lona ou similar): 5 pontos
- Adensamento excessivo (mais de 3 pessoas por dormitório): 3 pontos

1.7 SITUAÇÃO DE RISCO OU INSALUBRIDADE

(pontuação máxima: 12 pontos)

- Residência localizada em área de risco ambiental, sanitário ou estrutural, comprovada por vistoria técnica: 12 pontos

1.8 TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

(pontuação máxima: 10 pontos)

- De 3 (três) a 5 (cinco) anos: 5 pontos
- Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos: 8 pontos

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- Acima de 10 (dez) anos: 10 pontos

2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

1. Menor renda familiar per capita;
2. Presença de pessoa com deficiência no núcleo familiar;
3. Maior número de dependentes menores;
4. Presença de pessoa idosa;
5. Chefia familiar feminina;
6. Maior tempo de residência no Município;
7. Maior idade do responsável familiar;
8. Sorteio público, devidamente registrado em ata.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- A comprovação das informações declaradas será realizada mediante análise documental, estudo social e, quando necessário, vistoria técnica.
- A constatação de informação falsa ou omissão relevante implicará eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- Este Anexo integra o Decreto Municipal regulamentador do Programa Moradia Feliz.



Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: f4899adcd01c8e4c68772b90f0108047

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2023-REF. Processo Adm 9389/2026- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ -PMG/MA e **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA-** **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Renovação do **contrato n.º 087/2023, firmado entre as partes, em 15 de maio de 2023,** nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 31 de dezembro de 2025 até de 15 de maio de 2026 **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica- **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** RAQUEL CARVALHO JORGE ARAÚJO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PALNEJAMENTO E GESTÃO, pela **CONTRATANTE E RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 31 de dezembro de 2025.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 94969f3a3583ba32144c43b88a6bf051

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 155/2022

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 155/2022 - REF.: Processo nº 9104/2025 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ** e **PEDRO TORRES DA SILVA** - **OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Humberto de Campos, 135, bairro Canoeiro, Grajaú/MA para fins de uso da Secretaria Municipal Administração - **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 121 0008 2368 0000 3.3.90.36.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será estendido pelo período de 26/12/2025 até 26/12/2026 - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS:** RAQUEL CARVALHO JORGE ARAÚJO, Sec. Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e GLEISOM DOS REIS SILVA TORRES, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 17 de novembro de 2025

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: b765acff7eaa18cd7766d32be18bab84

PORTARIA Nº 04 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 04/2026 Dispõe sobre a instauração de processo de regularização fundiária do núcleo urbano denominado **QUADRA 179 - CANOEIRO** e dá outras providências.O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, à vista do Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022, firmado com o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio do Núcleo de Governança Fundiária do TJMA, e com Fundamento no art. 28, II, da Lei 13.465/2017. CONSIDERANDO o interesse público em integrar o NUIC **QUADRA 179 - CANOEIRO** ao ordenamento jurídico, garantindo o direito social à moradia digna através da Regularização Fundiária, CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da súmula 473 do STF.CONSIDERANDO a necessidade de convalidar os atos administrativos proferidos no bojo do processo administrativo nº **709/2026** referente a regularização urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA 179 - CANOEIRO**, dando continuidade ao

processo após o saneamento dos defeitos identificados, inclusive com a elaboração de Projeto de Regularização Fundiária (PRF) do referido NUIC; RESOLVE:Artigo 1º - Dar regular continuidade ao Processo Administrativo nº **709/2026**, após o saneamento das inconformidades, inclusive com a publicação desta portaria de instauração afim de garantir a titulação **por meio da Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico** em favor de moradores do núcleo urbano informal consolidado denominado **QUADRA 179 - CANOEIRO**, localizado no perímetro urbano do município de Grajaú/MA, nos termos do art. 13, I e II da Lei 013.465/2017 e art. 17, § 4º, Prov.CGJ, conforme relatório social.Parágrafo único. O aludido feito administrativo será presidido pelo Secretário Municipal de Regularização, o Sr. ELSON RODRIGUES DOS REIS, a quem caberá adotar todos os procedimentos necessários ao bom andamento do processo, podendo, inclusive, requisitar apoio de outros órgãos do município.Artigo 2º - Após a publicação da presente portaria, seja providenciada autuação do processo de Reurb, apregoando como promovente o município de Grajaú e como beneficiados moradores do núcleo urbano consolidado **QUADRA 179 - CANOEIRO.**Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, revogadas quaisquer disposições em contrário. Grajaú/MA, 04 de fevereiro de 2026.ELSON RODRIGUES DOS REIS Secretário de Regularização Fundiária Portaria 049/2025

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 6c6b99c2333f470ba04df094cfdd1fc8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 055/2026 - GAB

DECRETO Nº 055/2026 - GAB

Regulamenta a Lei Municipal nº 535/2025, que institui o Programa Moradia Feliz no Município de Itinga do Maranhão/MA, dispõe sobre critérios objetivos de seleção dos beneficiários, disciplina o procedimento administrativo, institui o Comitê Gestor e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535, de 10 de novembro de 2025, que institui o Programa Moradia Feliz;

CONSIDERANDO o direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e finalidade pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e verificáveis para a seleção dos beneficiários;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 535/2025, disciplinando a execução do Programa Moradia Feliz, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, critérios objetivos de seleção, composição e atribuições do Comitê Gestor, fases do processo seletivo, recursos administrativos, transparência e controle.

Art. 2º O Programa Moradia Feliz tem por finalidade promover o acesso à moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Itinga do Maranhão, mediante construção de unidades habitacionais em terrenos próprios das famílias beneficiárias, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão participar do Programa os núcleos familiares que



atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Itinga do Maranhão há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II - possuir inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou cadastro municipal equivalente;
- III - não ser proprietário, possuidor ou cessionário de outro imóvel residencial;
- IV - possuir terreno regular, regularizável ou passível de regularização, conforme avaliação técnica;
- V - comprovar situação de vulnerabilidade social, atestada por estudo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º-A. Será admitida apenas uma inscrição por núcleo familiar, sendo vedada a inscrição simultânea de mais de um membro pertencente ao mesmo núcleo familiar.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se núcleo familiar aquele definido nos termos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou cadastro municipal equivalente.

§2º Na hipótese de serem identificadas duas ou mais inscrições referentes ao mesmo núcleo familiar, será considerada válida a inscrição realizada pela pessoa de maior idade, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

§3º A constatação de múltiplas inscrições não caracterizará, por si só, fraude, salvo se comprovada má-fé ou prestação de informação falsa.

Art. 4º É vedada a participação de famílias:

- I - que tenham sido beneficiadas por programa habitacional municipal similar, salvo previsão expressa no edital;
- II - que apresentem documentação falsa ou prestem informações inverídicas;
- III - que não atendam aos requisitos previstos neste Decreto, na Lei Municipal nº 535/2025 ou no edital.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada mediante **Edital de Chamamento Público**, observadas as seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - período de inscrições;
- III - análise documental e socioeconômica;
- IV - aplicação dos critérios objetivos de pontuação;
- V - divulgação da classificação preliminar;
- VI - interposição e julgamento de recursos administrativos;
- VII - divulgação da classificação final;
- VIII - homologação do resultado.

Art. 6º A seleção observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, sendo vedada qualquer forma de escolha discricionária ou subjetiva.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO

Art. 7º A classificação dos candidatos obedecerá a sistema de pontuação objetiva, conforme critérios constantes do **ANEXO II** deste Decreto.

Art. 8º Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - menor renda familiar per capita;
- II - presença de pessoa com deficiência no núcleo familiar;
- III - maior número de dependentes menores;
- IV - presença de pessoa idosa;
- V - chefia familiar feminina;
- VI - maior tempo de residência no Município;
- VII - maior idade do responsável familiar;
- VIII - sorteio público, devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

Art. 9º Fica instituído o **Comitê Gestor do Programa Moradia Feliz**, órgão colegiado de caráter técnico, temporário e deliberativo.

Art. 10. O Comitê Gestor será composto por representantes da:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Sociedade civil organizada.

§1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Cada membro terá um suplente.

§3º Os membros deverão declarar inexistência de conflito de interesses ou impedimento legal.

Art. 10-A. Cada membro titular do Comitê Gestor contará com um suplente, designado no mesmo ato de nomeação.

§1º O suplente deverá, preferencialmente:

- I - pertencer ao mesmo órgão ou segmento representado pelo titular;
- II - possuir vínculo funcional ou institucional compatível;
- III - atender aos mesmos requisitos de idoneidade e ausência de conflito de interesses exigidos do titular.

§2º O suplente substituirá o membro titular nos casos de ausência, impedimento legal, suspeição ou conflito de interesses, com iguais poderes e deveres, devendo a substituição constar expressamente em ata.

§3º Aplicam-se aos suplentes todas as disposições relativas à declaração de inexistência de conflito de interesses.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor:

- I - analisar inscrições e documentos;
- II - aplicar os critérios de pontuação;
- III - realizar diligências e vistorias;
- IV - julgar recursos administrativos;
- V - lavrar atas e relatórios;
- VI - encaminhar o resultado final para homologação;
- VII - fiscalizar a execução do Programa.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. Caberá recurso administrativo contra a classificação preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Parágrafo único. As decisões do Comitê Gestor deverão ser motivadas e registradas em ata.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 13. Serão obrigatoriamente publicados:

- I - o edital de chamamento;
- II - as listas de classificação preliminar e final;
- III - as atas do Comitê Gestor;
- IV - o ato de homologação do resultado.

Art. 14. A divulgação observará a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com publicação restrita aos dados estritamente necessários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resultado final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. A constatação de fraude ou informação falsa implicará exclusão do beneficiário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, observada a legislação aplicável.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, aos 05 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Programa Moradia Feliz – Município de Itinga do Maranhão/MA

1. SISTEMA DE PONTUAÇÃO

A seleção dos beneficiários do Programa Moradia Feliz observará sistema de pontuação objetiva, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo descritos.

1.1 RENDA FAMILIAR PER CAPITA

(pontuação máxima: 30 pontos)

- Até ¼ (um quarto) do salário mínimo: 30 pontos
- Acima de ¼ até ½ (meio) salário mínimo: 25 pontos
- Acima de ½ até 1 (um) salário mínimo: 15 pontos
- Acima de 1 até 2 salários mínimos: 5 pontos
- Acima de 2 salários mínimos: 0 ponto

1.2 DEPENDENTES MENORES DE 18 ANOS

(pontuação máxima: 10 pontos)

- 1 a 2 dependentes: 5 pontos
- 3 a 4 dependentes: 8 pontos
- 5 ou mais dependentes: 10 pontos

1.3 PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO NÚCLEO FAMILIAR

(pontuação máxima: 15 pontos)

- Existência de pessoa com deficiência, comprovada por laudo ou documento oficial: 15 pontos

1.4 IDOSOS NO NÚCLEO FAMILIAR

(pontuação máxima: 10 pontos)

- 1 (um) idoso: 7 pontos
- 2 (dois) ou mais idosos: 10 pontos

1.5 CHEFIA FAMILIAR FEMININA

(pontuação máxima: 10 pontos)

- Mulher responsável pelo núcleo familiar: 10 pontos

1.6 CONDIÇÕES DA MORADIA ATUAL

(pontuação máxima: 15 pontos – critérios cumulativos)

- Ausência de banheiro ou banheiro improvisado: 7 pontos
- Material construtivo inadequado (taipa, madeira reaproveitada, lona ou similar): 5 pontos
- Adensamento excessivo (mais de 3 pessoas por dormitório): 3 pontos

1.7 SITUAÇÃO DE RISCO OU INSALUBRIDADE

(pontuação máxima: 12 pontos)

- Residência localizada em área de risco ambiental, sanitário ou estrutural, comprovada por vistoria técnica: 12 pontos

1.8 TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

(pontuação máxima: 10 pontos)

- De 3 (três) a 5 (cinco) anos: 5 pontos
- Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos: 8 pontos
- Acima de 10 (dez) anos: 10 pontos

2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

1. Menor renda familiar per capita;
2. Presença de pessoa com deficiência no núcleo familiar;
3. Maior número de dependentes menores;
4. Presença de pessoa idosa;
5. Chefia familiar feminina;

6. Maior tempo de residência no Município;
7. Maior idade do responsável familiar;
8. Sorteio público, devidamente registrado em ata.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- A comprovação das informações declaradas será realizada mediante análise documental, estudo social e, quando necessário, vistoria técnica.
- A constatação de informação falsa ou omissão relevante implicará eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- Este Anexo integra o Decreto Municipal regulamentador do Programa Moradia Feliz.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

Código identificador: 2ac3a62e1bc7053fdc5fc8966d2961fd

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por meio da Secretaria de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, e os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusarem a receber a notificação que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse **ESPECÍFICO (REURB-E)**, **procedimento nº 03/2025**, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal no local denominado de **Bairro Vila Emanuela, Quadra 22 (vinte e dois)**, com uma **área total de 9.828,07 m²** (nove mil oitocentos e vinte e oito metros e sete centímetros quadrados), quadra formada pelas Ruas: Rua Cupuaçu, Rua das Jacas, Rua das Mangueiras e Rua Açailândia, nesta cidade de Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, registrado sob a **Matrícula nº. 36 Data: 08/09/2010, Livro 2, Registro Geral de Registro de Imóveis, ficha nº. 01 a 46, da Serventia Extrajudicial de Itinga do Maranhão/MA, de propriedade do MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.614.537/0001-04**, com sede na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº. 300, Setor Antiga Laminite, bairro Coqueiral, nesta cidade de Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização é o descrito abaixo, que será desmembrado de uma área maior medindo 40,2019ha (quarenta hectares, vinte ares e dezenove centiares), equivalente a 402.019,00m² (quatrocentos e dois mil e dezenove metros quadrados):

MEMORIAL DESCRITIVO: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **8**, de coordenadas **N 9.507.249,01m e E 219.176,09m**; ; deste, segue confrontando com Rua das Mangueiras, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°07'25" e 15,20 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 9.507.234,46m e E 219.180,51m**; 160°27'29" e 6,12 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 9.507.228,70m e E 219.182,55m**; 161°57'21" e 5,20 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 9.507.223,75m e E 219.184,16m**; 162°34'53" e 12,00 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 9.507.212,30m e E 219.187,76m**; 162°36'17" e 12,00 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 9.507.200,85m e E 219.191,34m**; 162°36'04" e 24,00 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 9.507.177,95m e E 219.198,52m**; 162°36'17" e 24,00 m até o vértice **26**, de coordenadas **N**